

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 03 / 10 / 2025 10 / 10 / 2025  
8 / 0 / 2025 8 / 0 / 2025  
Assinatura [Assinatura] Assinatura [Assinatura]  
Votação 810 Votação 810

**"Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão, e adota outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

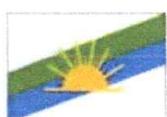
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à ASSOCIACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DA CONFUSAO/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.456.937/0001-86, Rua F, quadra 07 lote 17, CEP: 77.493-000, Bairro Rafael, Lagoa Confusão – TO, a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no Loteamento Cana Brava, com as seguintes características e confrontações:

- **FRAÇÃO UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO: LOTE 69-C/PARTES B-2 DESMEMBRADO, DO LOTEAMENTO CANA BRAVA, GLEBA 1, COM UMA ÁREA TOTAL DE 6.286,40 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: FREnte COM A AVENIDA RIO JAVAÉS NA DISTÂNCIA DE 78,58 METROS, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 69-C/ PARTE B-1 DESMEMBRADO NA DISTÂNCIA DE 80,00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 69-C REMANESCENTE NA DISTÂNCIA DE 80,00 METROS E PELO FUNDO COM O LOTE 69-C PARTE B DESMEMBRADO NA DISTÂNCIA DE 78,58 METROS.**

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

**Art. 2º** A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela Donatária;



II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV - Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

**Art. 3º** A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta  
Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

**Art. 4º** A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO